

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02/2022 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:

Art. 1°. Fica alterada a Lei Complementar 02/2022, de 19 de abril de 2022 que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Timbé do Sul, passando o DEPARTAMENTO DE CULTURA fazer parte da estrutura da SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE, passando a vigorar com as seguintes alterações:

II A 10)	
ATL		

- I GABINETE DO PREFEITO.
- II SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
- III SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- IV SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
- V SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
- VI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- VII SECRETARIA DE SAÚDE.
- VIII SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
- IX <u>SECRETARIA DE TURISMO</u>, ESPORTES E CULTURA

Parágrafo único - Cada órgão terá a seguinte estrutura funcional:

VI - Secretaria da Educação

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento Técnico Administrativo de Educação;
- c) Departamento de Transporte Escolar;
- d) Departamento de Suprimentos e Merenda Escolar;
- e) Departamento de Cultura (suprimido)
- f) Serviço Técnico Administrativo de Educação
- g) Serviço de Vigilância Escolar

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1	210 1
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média:	210
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima:	50



IX - Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

- a) Departamento de Turismo;
- b) Serviços de Atenção ao Turismo;
- c) Departamento de Esportes;
- d) Serviços de Esporte

Art. 46 Ao Secretário de Educação

e) Departamento de Cultura

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 4 - Integram a Administração Direta os seguintes Órgãos § 3° - São órgãos de atividades - fim, aqueles que se destinam a prover os recursos materiais necessários à operacionalização dos órgãos prestadores de serviços, órgãos conveniados, órgãos beneficiados (quando aplicável) e órgãos prestadores de serviços à coletividade:

III - Secretaria da Educação
VI - Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 45. São atribuições da Secretaria de Educação

VII - Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município (SUPRIMIDO)

VIII - Manter convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura (SUPRIMIDO)

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 12	210 🤈
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média:	210 ~
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima:	50



- **XI -** Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílio para instituições educacionais, bem como promover a fiscalização dos auxílios e subvenções concedidas
- **XII -** Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural; (SUPRIMIDO)
 - XIII Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município; (SUPRIMIDO)
- **XIV -** Propor e administrar convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura; (SUPRIMIDO)
- **XV -** Executar e responsabilizar-se por todas as ações inerentes ao cargo de Secretário da Educação do Município, ainda que omissos nesta lei.

Subseção V Do Departamento de Cultura

Art.	51.	Ο	Departamento	de	Cultura	fica	vinculado	à	SECRETARIA	DE
ΓURISMO,	ESPO	RT	E E CULTURA,	com	npetindo a	ao me	esmo:			
					-					

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

- Art. 66. A Secretaria de turismo, esporte e cultura tem atuação nos setores econômico e social, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a fiscalização, a manutenção e a execução de programas, projetos, ações, serviços e atividades do Governo Municipal no que diz respeito ao desenvolvimento do turismo, esporte e cultura ; a elaboração de projetos e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e dos serviços de apoio e desenvolvimento do turismo, esporte e cultura oferecidos pelo município; a elaboração das políticas, planos, programas, projetos e convênios na área de turismo, esporte e cultura em articulação com os órgãos federais e estaduais afins, bem como com a iniciativa privada; a execução, orientação, supervisão e controle das ações do Poder Executivo nas áreas de turismo, esporte e cultura ; as ações de estímulo ao esporte.
- **Art. 67.** A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo, esporte e cultura; executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210 3
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima: 50



interesse social, turístico, esportivo, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

- Art. 68. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
- I Atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo, esporte e cultura no município;
 - II Articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
- III Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, esporte e cultura com a região; compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados;
- IV Estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da Região;
- V Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- **VI** Viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, esporte e cultura, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados;
- **VII** Fomentar a captação e a geração de eventos, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística, esportiva e cultural;
- **VIII** Coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo, Esporte e Cultura do Estado e União;
- IX Zelar pela conservação do patrimônio público destinados ao turismo e ao esporte e buscar sua expansão;

Art. 69. Compete ao Secretário de Turismo, Esporte e Cultura:

- **I** Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas à crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;
 - II Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais;
 - III Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- **IV** Administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover o esporte e o lazer formal e informal e suas áreas afins;
 - V Promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida;
 - VI Incentivo a empreendimentos turísticos;
 - VII Divulgação dos pontos de interesse turístico;
- VIII Divulgação do Município por intermédio de eventos tradicionais e característicos;
- **IX -** Incentivo à realização de eventos folclóricos, tradicionais e socioculturais, em conjunto com o Departamento de Cultura;
- **X** Representação e divulgação do Município em eventos de diversas naturezas de âmbito interno e externo;

	,					
Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max:	1210 4
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média:	210
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima	: 50



- XI Coordenar as atividades relativas ao fomento e expansão do turismo no município;
- XII Articular-se através de canais competentes, com órgãos estaduais e federais, assim como com entidades particulares, para obtenção de apoio aos programas turísticos do município e a implantação da respectiva infraestrutura;
- XIII-Articular se for o caso, com o chefe do Executivo Municipal, a implantação de uma legislação de estímulo do desenvolvimento turístico;
 - **XIV -** Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter os cuidados de difusão cultural;
 - XV Proteger o Patrimônio histórico e cultural do município;
 - **XVI -** Propor e administrar convênios com a União e o Estado, para execução de programas e campanhas de cultura;
 - **XVII -** Dar parecer sobre os pedidos de subvenção ou auxílio para instituições culturais ou recreativas particulares, bem como promover a fiscalização dos auxílios e subvenções concedidas. "
 - **Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Timbé do Sul, 27 de junho de 2023

Roberto Biava

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar, nesta secretaria na data supra.

Celso da Silva

Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max:	1210 5
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média:	210
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima:	50



LEI COMPLEMENTAR N° 02/2023

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS

CARGO

Vível - CC

Um (1) Secretário de Educação

CC-1

Um (1) Secretário de Turismo, Esporte e Cultura

CC-1

							_
Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max:	1210 6	5
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média:	210	1
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima:	50	